JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI Nº 6.021, DE 22 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Emergencial aos transportadores autônomos de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de covid-19, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o auxilio emergencial visando assistência financeira temporária destinada a assegurar aos transportadores autônomos de transporte escolar, meios de sobrevivência, cuja situação de vulnerabilidade econômica foi agravada pela pandemia do COVID-19, com paralisação total de suas atividades, de maneira que há necessidade de socorro do poder público a tal categoria de trabalhadores, visando à reconstrução de suas vidas autônomas.

Art. 2º O auxilio que trata o artigo 1º desta lei consiste na transferência de renda no valor máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) com pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, iniciando no mês de abril do corrente ano, podendo ser renovado por igual período mediante decreto, desde que haja disponibilidade financeira e suspensão das aulas presenciais, conforme critérios abaixo:

I – Ser residente do Município de Itapira;

II – Estar inscrito no cadastro mobiliário como transportador autônomo escolar;

III – Ter renda de outras pessoas da família de até um salário mínimo por pessoa, entendido como mesma família o conjunto de pessoas que residem no mesmo imóvel;

IV – Não estar recebendo outro benefício concedido pelo Município de Itapira;

V – Não ter sido condenado por crime contra a administração pública;

VI – Não estar cumprindo pena em regime fechado.

Art. 3º Os benefícios estabelecidos por esta Lei cessarão de imediato caso:

I – Em caso de retorno das aulas presenciais, neste caso o pagamento cessará independente de ter ou não recebido às três parcelas previstas;

II - o beneficiário dolosamente adote condutas que descumpram as medidas restritivas e preventivas estabelecidas pelo Plano São Paulo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de abril de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.022, DE 22 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 72.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

021701		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22661037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
2071		Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)	
339048	01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R$72.000,00
TOTAL		GERAL	R$72.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0200401		SECRETARIA DA FAZENDA	
04123005		GESTÃO FINANCEIRA	
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda	
339040	01	SERVIÇOS DA TECNOLIGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	R$ 72.000,00
TOTAL		GERAL	R$72.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de abril de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.023, DE 22 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel à empresa SOBERANO GRILL EIRELI."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para a empresa Soberano Grill Eireli, atualmente instalada na Rua Mathias Cintra Pupo Nogueira, 75, Bloco B, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 26.899.221/001-37, Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 10 anos, nos termos da Lei Complementar nº 6.009, de 04 de março de 2021, o imóvel com área de 5.200,44 m² abaixo descrito e caracterizado:

"Tem frente para a Rua Domingos Pegorari, onde mede 60,82 m; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 55,10m, confrontando com a propriedade do Município de Itapira (matrícula 41.006 e 41007); do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 62,33 m confrontando com a viela "1" e nos fundos mede 93,60 m confrontando com os Lotes A, B e C (matrículas nº 41.002, 41.003 e 41.004".

Art. 2º O incentivo autorizado pelo artigo anterior será onerado pelos seguintes encargos:

I – construção de um prédio industrial ou vários prédios, de acordo com o planejamento técnico, contendo área total de construção de no mínimo 3.000 metros quadrados, a qual deverá ser iniciada em 03 (três) meses à partir da lavratura da respectiva escritura e concluída em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação da presente lei;

II – Ter faturamento mensal no Município de Itapira, de R$5.481.069,00 (Cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e sessenta e nove reais) por ano a partir da conclusão da obra;

III – Em relação a postos de emprego a empresa contém 37 postos, devendo aumentar em pelo menos 10%, a partir da conclusão da obra;

§ 1º - o aumento do faturamento e do número de empregos poderão oscilar em até 5% (cinco por cento), desde que, haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

Art. 3º Os encargos previstos nesta Lei deverão ser cumpridos pelo prazo de 10 (dez) anos, a serem contados do ano seguinte à conclusão das obras.

Art. 4º Cumpridas todas as condições previstas no artigo 2º, pelo prazo consignado no artigo 3º, o terreno será doado à empresa beneficiária, ficando o Poder Executivo autorizado a outorgar respectiva escritura pública de doação, correndo as despesas, neste caso, por conta da empresa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de abril de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.024, DE 22 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel à empresa NUTRILATINO INDUSTRIA COM. DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS EIRELI."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para a empresa Nutrilatino Industria Com. de Exportação e Importação de Polpas de FDrutas Eireli, atualmente instalada na Rodovia PA 151 S/N KM01, Igarapé-Mirim - PA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.152.684/0001-26, Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Complementar nº 6.009, de 04 de março de 2021, o imóvel com área de 3.058,95 m² abaixo descrito e caracterizado:

"Tem frente para a Rua Afonso Cescon, onde mede 39,00 m; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 77,90 m confrontando com o lote "C" (matrícula 41.004); do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 78,96 m confrontando com o Lote "A" (matrícula 41.002) e nos fundos mede 39,00 m confrontando com o lote Remanescente (matrícula nº 41.005)".

Art. 2º O incentivo autorizado pelo artigo anterior será onerado pelos seguintes encargos:

I – construção de um prédio industrial ou vários prédios, de acordo com o planejamento técnico, contendo área total de construção de no mínimo 1.000,00 metros quadrados, a qual deverá ser iniciada em 03 (três) meses a partir da lavratura da respectiva escritura e concluída em até 12 (doze) meses a partir da publicação da presente lei;

II – Ter faturamento mensal no Município de Itapira de R$3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano a partir da conclusão da obra;

III – gerar 30 (trinta) empregos diretos no primeiro ano e após a conclusão da obra;

§ 1º - o aumento do faturamento e do número de empregos poderão oscilar em até 5% (cinco por cento), desde que haja apresentação de justificativas prévias a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

Art. 3º Os encargos previstos nesta Lei deverão ser cumpridos pelo prazo de 10 (dez) anos, a serem contados do ano seguinte à conclusão das obras.

Art. 4º Cumpridas todas as condições previstas no artigo 2º, pelo prazo consignado no artigo 3º, o terreno será doado à empresa beneficiária, ficando o Poder Executivo autorizado a outorgar respectiva escritura pública de doação, correndo as despesas, neste caso, por conta da empresa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de abril de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.025, DE 22 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel à empresa PASTORA INDÚSTRIA DE LATICINIOS LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para a empresa Pastora Indústria de Laticínios Ltda,

instalada na Rua Vereador Nelson Guiraldelli, 80, Bairro Santa Barbara, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 07.590.933/0001-25, Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Complementar nº 6.009, de 04 de março de 2021, o imóvel com área de 2.289,72 m² abaixo descrito e caracterizado:

"Tem frente para a Rua Afonso Cescon, onde mede 20,59 m; defelete a esquerda medindo 19,67 m; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 78,40 m confrontando com a viela "I"; do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 77,90 m confrontando com o lote B (matrícula 41.003), e nos fundos mede 15,60 m confrontando com o lote remanescente (matrícula 41.005)".

Art. 2º O incentivo autorizado pelo artigo anterior será onerado pelos seguintes encargos:

I – construção de um prédio industrial ou vários prédios, de acordo com o planejamento técnico, contendo área total de construção de no mínimo 1.500,00 metros quadrados, a qual deverá ser iniciada em 03 (três) meses a partir da lavratura da respectiva escritura e concluída em até 12 (doze) meses a partir da publicação da presente lei;

II – Ter faturamento mensal no Município de Itapira de R$13.000.000,00 (treze milhões de reais) por ano a partir da conclusão da obra;

III – gerar uma média de 10 (dez) empregos diretos nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de funcionamento na nova unidade;

§ 1º - o aumento do faturamento e do número de empregos poderão oscilar em até 5% (cinco por cento), desde que haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

Art. 3º Os encargos previstos nesta Lei deverão ser cumpridos pelo prazo de 10 (dez) anos, a serem contados do ano seguinte à conclusão das obras.

Art. 4º Cumpridas todas as condições previstas no artigo 2º, pelo prazo consignado no artigo 3º, o terreno será doado à empresa beneficiária, ficando o Poder Executivo autorizado a outorgar respectiva escritura pública de doação, correndo as despesas, neste caso, por conta da empresa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de abril de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.026, DE 22 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel à empresa WLS PNEUMÁTICOS & MOTO-PARTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para a empresa WLS pneumáticos & Moto-partes, indústria e Comércio Ltda, CNJP n.º 01.091.641/0008-38, Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos da Lei Complementar nº 6.009, de 04 de março de 2021, os imóveis contendo áreas de 9.163,85 m² e 3.099,65 m² abaixo descritos e caracterizados:

"Tem frente para a Rua Afonso Cescon, onde mede 39,00 m; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 78,96 m confrontando com o lote "B" (matrícula 41.003); do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 82,84 m confrontando com a propriedade do Município de Itapira (matrícula 41.006 e 41.007) e nos fundos mede 39,00 m confrontando com o lote Remanescente (matrícula nº 41.005)."

"Tem frente para a Rua Franz Joseph Gill onde mede 18,62 m; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 83,26 m, frenteando a Rua Afonso Cescon; do lado esquerdo olhando no mesmo sentido

mede 36,87 m, deflete a direita 23,58 m e deflete a esquerda 137,06 m, confrontando nestas medidas com o lote "A" (matrícula nº 41.006) e nos fundos mede 62,82 m confrontando com a propriedade do Município de Itapira (matrículas 41.005 e 41.002), com a edificação de um galpão de 1.500m2."

Art. 2º O incentivo autorizado pelo artigo anterior, será onerado pelos seguintes encargos:

I – construção de um prédio industrial ou vários prédios, de acordo com o planejamento técnico, contendo área total de construção de no mínimo 2.000,00 metros quadrados, a qual deverá ser iniciada em 03 (três) meses a partir da lavratura da respectiva escritura e concluída em 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação da presente lei;

II – Ter faturamento mensal no Município de Itapira, de R$37.704.000,00 (Trinta e sete milhões, setecentos e quatro mil reais) no primeiro ano, sendo que iniciará o faturamento no Município de Itapira em junho de 2021;

III – gerar o número de 150 (cento e cinquenta) postos individuais de trabalho diretos no ano seguinte à conclusão das obras;

§ 1º - o aumento do faturamento e do número de empregos poderão oscilar em até 5% (cinco por cento), desde que haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

Art. 3º Os encargos previstos nesta Lei deverão ser cumpridos pelo prazo de 15 (quinze) anos, a serem contados do ano seguinte à conclusão das obras.

Art. 4º Cumpridas todas as condições previstas no artigo 2º, pelo prazo consignado no artigo 3º, o terreno será doado à empresa beneficiária, ficando o Poder Executivo autorizado a outorgar respectiva escritura pública de doação, correndo as despesas, neste caso, por conta da empresa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de abril de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.027, DE 22 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza subvenção à empresa Filo S.A. Empresa de Confecção de Vestuário."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa FILO S.A., CNJP n.º 30.535.975/0024-71, com 100% (cem por cento) das despesas de aluguel do imóvel onde está situada sua sede, com localização na Rua Helena de Moraes Trani nº 406, Jardim Santa Bárbara.

§1º - O prazo para esta subvenção é de 5 (cinco) anos a partir da publicação da lei, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por igual período e tal prorrogação poderá ser realizada via Decreto do Chefe do Executivo.

§2º - A empresa deverá apresentar, mensalmente, o comprovante de pagamento do aluguel junto a Secretaria de Fazenda, que avaliará e sendo aprovado fará o ressarcimento do valor pago a título de aluguel do imóvel constante do caput.

Art. 2º A empresa beneficiária se compromete a funcionar no Município de Itapira pelo período previsto no § 1º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º O incentivo autorizado pelo artigo anterior será onerado pelos seguintes encargos:

I – Gerar o número de 80 (oitenta) postos individuais de trabalho no primeiro ano, a contar da publicação da presente lei, além dos 132 (cento e trinta e dois) postos já existentes na empresa;

II – A variação no faturamento e no número de postos individuais de trabalho poderão ser de até 5% (cinco por cento);

Art. 4º Os encargos previstos nesta Lei, deverão ser

cumpridos anualmente pela empresa, após publicação da presente Lei.

Art. 5º Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 2º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na lei Complementar nº 6.009/2021, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 6º Aplica-se a Lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de abril de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.028, DE 22 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza subvenção à empresa JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNJP n.º 20.453.070/0001-02, com a 50% (cinquenta por cento) das despesas de aluguel do imóvel onde está situada sua sede, na Rua Antonio Cavallaro nº 137, Bairro Santa Terezinha.

§1º - O prazo para esta subvenção é de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da presente lei.

§2º - A empresa deverá apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel junto à Secretaria de Fazenda que avaliará e sendo aprovado fará o ressarcimento do valor pago a título de aluguel do imóvel constante no caput.

Art. 2º A empresa beneficiária se compromete a funcionar no Município de Itapira pelo período previsto no § 1º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º O incentivo autorizado pelo artigo anterior será onerado pelos seguintes encargos:

I – Gerar nos próximos 24 meses o número de 12 (doze) postos individuais de trabalho a contar da publicação da presente lei, além dos 05 (cinco) postos já existentes na empresa;

II - atingir o faturamento anual no Município de Itapira de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais);

III – A variação no faturamento e no número de postos individuais de trabalho poderão ser de até 5% (cinco por cento);

Art. 4º Os encargos previstos nesta Lei deverão ser cumpridos anualmente pela empresa, após publicação da presente Lei.

Art. 5º Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 2º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 6º Aplica-se a Lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de abril de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.029, DE 22 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica, sob forma, de ressarcimento de despesas e investimentos comprovados, isenção das taxas de alvará de funcionamento, de licença para execução de obras, parcelamento de solo urbano e IPTU, à empresa NB MÁQUINAS LTDA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º Nos termos do inciso XI e §3º do artigo 1º da Lei Municipal 6.009, de 04 de março de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir a empresa NB MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ 46.127.635/0001-55, em 50% (cinquenta por cento) das despesas e investimentos comprovados, relativo ao imóvel localizado à Rua Santa Terezinha nº 921, Jardim Guarujá, Itapira-SP.

Parágrafo Único. O ressarcimento, das despesas e dos investimentos, previsto no caput deste artigo, deverão observar rigorosamente o artigo 8º da Lei 6.009/2021.

Art. 2º Além do incentivo mencionado no artigo 1º da presente Lei fica o Município autorizado a conceder:

I – Isenção da Taxa de alvará de funcionamento;

II – Isenção da Taxa de Licença para execução de obras e parcelamento e anexação de solo urbano;

III – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 100% (cem por cento) nos 05 (cinco) primeiros anos e 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) anos subsequentes; e

IV – Assessoramento à empresa no que se refere aos contatos com os órgãos públicos, visando viabilizar e agilizar a implantação ou ampliação da sua unidade no município;

Art. 3º O benefício autorizado pelo artigo 1º desta lei será onerado pelos seguintes encargos:

I – manter faturamento médio/ano no Município de Itapira, a partir da publicação desta Lei, de no mínimo R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) ao ano;

II – A empresa se compromete a criar no mínimo 10% (dez por cento) de postos de empregos a mais do que já existe, ou seja, 622 (seiscentos e vinte e dois) postos de empregos já existentes;

III – Fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta lei; e

IV – A empresa facilitará o acesso aos funcionários da Prefeitura, devidamente credenciados, a fim de efetuar fiscalização de suas obrigações para com o Município de Itapira;

Art. 4º O ressarcimento previsto no artigo 1º deverá ser feito mensalmente e será calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá manter rígido controle das parcelas pagas.

Parágrafo Único. Após passar pelo crivo da Secretaria Municipal de Fazenda, o ressarcimento, acompanhado pelo devido parecer exarado pela Fiscalização Tributária, deverão ser submetidos ao GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais) e aprovado pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º O descumprimento injustificado de qualquer um dos encargos previstos no artigo 3º ensejará a perda dos benefícios dados pela Lei, independente de ação judicial.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de abril de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.030, DE 22 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, em sítio eletrônico oficial, da lista que foram vacinadas contra a COVID-19 nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Itapira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º A Prefeitura Municipal de Itapira fica obrigada a publicar, em seus sítios oficiais, as listas dos munícipes que se vacinaram contra a COVID-19 nos estabelecimentos da rede pública de saúde da cidade.

§ 1º As informações deverão ser disponibilizadas nos sítios oficiais da Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, eficiência e respeito à privacidade do paciente.

§ 2º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - identificação do vacinado, devendo constar, pelo menos, o nome completo;

II - data da vacinação; e

III - grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade;

§ 3º As informações deverão ser atualizadas semanalmente pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 4º Havendo a necessidade de alteração da lista de espera, deverá essa lista ser atualizada num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da ocorrência do evento que engendrou essa alteração, indicando detalhadamente os motivos desta alteração.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de abril de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 076, DE 20 DE ABRIL DE 2021

"Altera o Decreto nº 50/2021".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 50, de 12 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º Fica determinada a antecipação do recesso escolar da Rede Municipal de Ensino para os dias 15 de março a 01 de abril de 2021, de modo que nos períodos de 12 a 23 de julho e 20 a 23 de dezembro de 2021 os trabalhos serão realizados normalmente."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de abril de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicado no Jornal Oficial e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

Secretaria de Recursos Materiais

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 036/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de materiais de sinalização semafórica em diversos locais do município.

A Prefeitura Municipal de Itapira torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de materiais de sinalização semafórica em diversos locais do município, sofreu alterações. Em atendimento ao parágrafo 4º do Art. 21 da Lei Federal

8.666/93, a abertura das propostas fica prorrogada para o dia 07 de maio de 2021, às 08h00. Antonio José R. G. de Almeida, Secretário de Defesa Social.

O edital estará disponível aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 22 de abril de 2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS PARA TRATAMENTO DA COVID-19 NO MUNICIPIO DE ITAPIRA, Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatórios às empresas abaixo relacionadas para os itens indicado, com o respectivo valor global do item entre parênteses, conforme segue: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA Item 02 (R$ 548.100,00); 06 (R$ 1.159.200,00); 07 (R$ 5.006,40); DROGAFONTE LTDA Item 05 (R$ 16.800,00); 09 (R$ 17.500,00);

ITAPIRA, 22 DE ABRIL DE 2021.

Sr. VLADEN VIEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Secretaria de Fazenda

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ITAPIRA - SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 22 de Abril de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
MARTA ALICIA COHN DE RUETE	133.387.878-80	6553 /00034/2021
MARTA ALICIA COHN DE RUETE	133.387.878-80	6553 /00035/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Wesley Henrique Zacariotto

Matrícula: 00018648

Cargo: Fiscal Tributário / 2572018

Assinatura: WESLEY HENRIQUE ZACARIOTTO:41376265885 Assinado de forma digital por WESLEY HENRIQUE ZACARIOTTO:41376265885 Dados: 2021.04.22 16:23:27 -03'00'

Data de afixação: 22/04/2021

Data de desafixação: 07/05/2021

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões

EXTRATO DE PORTARIA(S)

Portaria nº 23/2019, de 21/10/2019 – CONCEDE pagamento de benefício previdenciário de PENSÃO MENSAL VITALÍCIA concedida ao Sr. ADILSON JOSÉ DE SOUZA, CPF nº 364.781.248-00, filho incapaz do servidor aposentado SR. LÁZARO DE SOUZA, matrícula RPPS 239, falecido em 21/12/2018.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira